

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2017

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO QUE
 ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SEBASTIÃO LARANJEIRAS E MARIA SELMA DOS SANTOS
 OLIVEIRA - ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO**, que fazem entre si, de um lado O **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à **Rua dois de maio, nº. 453**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **MARIA SELMA DOS SANTOS OLIVEIRA - ME**, da cidade de Sebastião Laranjeiras - BA, cito na Avenida Sete de Setembro, nº 101, Centro, inscrita no **CNPJ nº. 00.972.453/0001-80**, neste ato representada pela empresária individual **Sra. Maria Selma dos Santos Oliveira**, portadora do RG. nº 06399582-49 SSP-BA e CPF nº 735.963.375-34, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Fornecimento de material de consumo** decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 006/2017**, pelo Prefeito Municipal em **18/01/2017**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é o **fornecimento parcelado e sob necessidade administrativa de material de papelaria e expediente, para o exercício de 2017**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 006/2017**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Presencial Nº. 006/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

LOTE I – MATERIAL DE PAPELARIA – APAGADORES, GIZES, PINCEIS E TINTAS						
ITEM	GÊNERO	MARCA	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Apagador de giz para quadro negro	vmp	Unid.	20	R\$ 1,23	R\$ 24,60
2	Apagador para quadro branco	vmp	Unid.	60	R\$ 6,20	R\$ 372,00
3	Giz branco, para quadro negro	delta	Cx.	50	R\$ 1,45	R\$ 72,50
4	Giz de cera c/12unid. 12 cores	maripel	Cx.	50	R\$ 2,20	R\$ 110,00
5	Pincel atômico, 1.100-P, cores variadas	piloto	Unid.	200	R\$ 4,75	R\$ 950,00
6	Pincel Atômico, nº 2, chato 456	leo&leo	Unid.	120	R\$ 2,60	R\$ 312,00
7	Pincel Atômico, nº 4, chato 456	leo&leo	Unid.	120	R\$ 3,40	R\$ 408,00
8	Pincel Atômico, nº 8, chato 456	leo&leo	Unid.	120	R\$ 4,10	R\$ 492,00
9	Pincel Atômico, nº 12, chato 458	leo&leo	Unid.	120	R\$ 4,25	R\$ 510,00
10	Pincel Atômico, nº 12, aparado 458	leo&leo	Unid.	120	R\$ 4,25	R\$ 510,00
11	Pincel Atômico, nº 12, lixado 458	leo&leo	Unid.	120	R\$ 4,25	R\$ 510,00
12	Pincel Atômico, nº 4, tipo broxinha 460	leo&leo	Unid.	80	R\$ 4,25	R\$ 340,00
13	Pincel marca texto, 3mm, base de água, cx c/12unid.	vmp	Cx.	20	R\$ 22,50	R\$ 450,00
14	Pincel marcador para quadro branco, cx c/4cores	compactor	Cx.	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
15	Pincel para pintura, em tecido, papel, etc.	leo&leo	Unid.	15	R\$ 3,50	R\$ 52,50
16	Pincel marcador permanente para mídias	maripel	Unid.	30	R\$ 2,50	R\$ 75,00
17	Tinta para pincel marcador de quadro branco	compactor	Cx.	20	R\$ 86,00	R\$ 1.720,00
18	Tinta para pintura a dedo, cx c/6 potes de 30ml	vmp	Cx.	10	R\$ 3,33	R\$ 33,30
19	Tinta para tecido, cx c/6 potes, c/30ml, verde escuro	acrillex	Cx.	5	R\$ 19,50	R\$ 97,50
20	Tinta para tecido, cx c/6 potes, c/30ml, verde claro	acrillex	Cx.	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
21	Tinta para tecido, cx c/6 potes, c/30ml, amarelo	acrillex	Cx.	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
22	Tinta para tecido, cx c/6 potes, c/30ml, vermelho	acrillex	Cx.	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
23	Tinta para tecido, cx c/6 potes, c/30ml, azul escuro	acrillex	Cx.	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
24	Tinta para tecido, cx c/6 potes, c/30ml, azul claro	acrillex	Cx.	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
25	Tinta para tecido, cx c/6 potes, c/30ml, preto	acrillex	Cx.	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
26	Tinta para tecido, cx c/6 potes, c/30ml, branco	acrillex	Cx.	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
27	Tinta para tecido, cx c/6 potes, c/30ml, lilás	acrillex	Cx.	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
28	Tinta para tecido, cx c/6 potes, c/30ml, laranja	acrillex	Cx.	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
29	Tinta para tecido, cx c/6 potes, c/30ml, roxo	acrillex	Cx.	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
30	Tinta para carimbo, sem óleo, frasco c/40ml, azul.	radex	Unid.	12	R\$ 3,45	R\$ 41,40
31	Tinta para carimbo, sem óleo, frasco c/40ml, vermelha.	radex	Unid.	8	R\$ 3,45	R\$ 27,60



32	Tinta para carimbo, sem óleo, frasco c/40ml, preta.	radex	Unid.	12	R\$ 3,45	R\$ 41,40
33	Tinta guache 15ml, cx c/6 potes, cor amarelo	vmp	Cx.	15	R\$ 3,24	R\$ 48,60
34	Tinta guache 15ml, cx c/6 potes, cor verde	vmp	Cx.	15	R\$ 3,24	R\$ 48,60
35	Tinta guache 15ml, cx c/6 potes, cor vermelho	vmp	Cx.	15	R\$ 3,24	R\$ 48,60
36	Tinta guache 15ml, cx c/6 potes, cor azul	vmp	Cx.	15	R\$ 3,24	R\$ 48,60
37	Tinta guache 15ml, cx c/6 potes, cor lilás	vmp	Cx.	15	R\$ 3,24	R\$ 48,60
38	Tinta guache 15ml, cx c/6 potes, cor preta	vmp	Cx.	15	R\$ 3,24	R\$ 48,60
39	Tinta guache 15ml, cx c/6 potes, cor laranja	vmp	Cx.	15	R\$ 3,24	R\$ 48,60
TOTAL DO LOTE R\$:						R\$ 10.290,00

LOTE II – MATERIAL DE PAPELARIA – FITAS, FIOS E BARBANTES

ITEM	GÊNERO	MARCA	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Barbante de algodão 4/06 240g	euroma	Rolo.	40	R\$ 5,50	R\$ 220,00
2	Fita decorativa, cores diversas	sinimbu	Rolo.	23	R\$ 10,00	R\$ 230,00
TOTAL DO LOTE R\$:						R\$ 450,00

LOTE IV – MATERIAL DE PAPELARIA – ALCOOIS E MATRIZES

ITEM	GÊNERO	MARCA	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Álcool 98%, cx. c/12unid.	santa cruz	Cx.	25	R\$ 89,00	R\$ 2.225,00
2	Matriz duplicadora a base de álcool cx c/50	magisterio	Cx.	25	R\$ 53,00	R\$ 1.325,00
TOTAL DO LOTE R\$:						R\$ 3.550,00

LOTE VI – MATERIAL DE PAPELARIA – COLAS E FITAS ADESIVAS

ITEM	GÊNERO	MARCA	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Cola branca para papel, 500gr	colapel	Unid.	50	R\$ 7,50	R\$ 375,00
2	Cola branca para papel, 90gr, cx c/12	colapel	Cx.	80	R\$ 22,00	R\$ 1.760,00
3	Cola colorida 25 gr com glitter, 6 cores	maripel	Cx.	20	R\$ 8,60	R\$ 172,00
4	Cola isopor transparente 40gr cx c/12unid.	vmp	Cx.	10	R\$ 23,84	R\$ 238,40
5	Cola silicone fina	vmp	Unid.	50	R\$ 1,65	R\$ 82,50
6	Cola silicone para vidro	hero	Unid.	50	R\$ 20,59	R\$ 1.029,50
7	Cola para porcelana fina	cascorez	Unid.	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
8	Cola sapateiro, 500ml	hero	Unid.	12	R\$ 48,00	R\$ 576,00
9	Refil de cola quente fina.	rendico	Kg.	15	R\$ 38,68	R\$ 580,20
10	Refil de cola quente grossa,	rendico	Kg.	15	R\$ 38,68	R\$ 580,20
11	Fita adesiva 48x50mm transparente	adere	Unid.	100	R\$ 3,65	R\$ 365,00
12	Fita adesiva 18x50mm transparente	adere	Unid.	250	R\$ 3,35	R\$ 837,50
13	Pistola de cola quente, tam. media	cis	Unid.	30	R\$ 22,50	R\$ 675,00
14	Pistola de cola quente, tam. grande	cis	Unid.	35	R\$ 29,90	R\$ 1.046,50
15	Fita Crepe	adere	Unid.	120	R\$ 4,25	R\$ 510,00
16	Fita adesiva colorida 12x10	adere	Unid.	30	R\$ 0,74	R\$ 22,20
TOTAL DO LOTE R\$:						R\$ 9.800,00

LOTE VIII – MATERIAL DE EXPEDIENTE - ENVELOPES

ITEM	GÊNERO	MARCA	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Envelope ofício 9	forni	Unid.	1.200	R\$ 0,64	R\$ 768,00
2	Envelope A4	forni	Unid.	1.600	R\$ 0,57	R\$ 912,00
3	Envelope para carta, branco, sem impressões	foroni	Unid.	1.400	R\$ 0,05	R\$ 70,00
TOTAL DO LOTE R\$:						R\$ 1.750,00

Parágrafo Segundo – Da Entrega: A empresa se compromete em entregar os produtos acima descritos na sede de cada **Secretaria Municipal de Solicitante**, após a emissão de ordem de fornecimento emitida pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, ou por órgão competente do poder executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito a empresa **MARIA SELMA DOS SANTOS OLIVEIRA - ME**, ora contratada, em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017**, realizado no dia **18 de Janeiro de 2017**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 25.840,00 (vinte cinco mil oitocentos e quarenta reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **PP Nº. 006/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta da seguinte programação:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto Atividade: 2061 – Gestão das Ações Administrativas

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Projeto Atividade: 2308 – Gestão das Ações do Ensino Pré-Escolar e Creches – Fundeb

Projeto Atividade: 2315 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE

Projeto Atividade: 2316 – Gestão das Ações da Educação 25%

Projeto Atividade: 2319 – Gestão das Ações do Fundeb 40%

Projeto Atividade: 2393 – FCBA – Fundo de Cultura da Bahia

Projeto Atividade: 2399 – Comemorações Festivas, Cívicas, Educacionais e Religiosas

Projeto Atividade: 4316 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental – QSE

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2454 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2457 – Gestão das Ações dos Serviços de Utilidade Pública

Projeto Atividade: 2562 – Gestão dos Recursos do Fundo Especial do Petróleo – FEP

Projeto Atividade: 2563 – Gestão dos Recursos – CIDE

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho

Projeto Atividade: 2648 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2649 – Gestão das Ações da Sec. Assistência Social e Trabalho.

Projeto Atividade: 2653 – Gestão das Ações do Conselho Tutelar

Projeto Atividade: 2654 – Gestão das Ações do CRAS-PAIF.

Projeto Atividade: 2655 – Gestão das Ações do IGDBF.

Projeto Atividade: 2656 – Gestão das Ações do SCFV - PROJOVEM e PETI

Projeto Atividade: 2657 – Gestão dos Recursos - FIES

Projeto Atividade: 2658 – Gestão das Ações do CREAS - PAEFI

Projeto Atividade: 2659 – Gestão das Ações do Programa BPC na Escola

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital de Licitação**, conforme fornecimento de material de consumo, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº 006/2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O presente Contrato terá duração até **31 de Dezembro de 2017**, com vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- Entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- Responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- Receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- Receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§1o. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2o. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos oferecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS - De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela lei 8.883/94, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02, que rege este certame**. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Artigo 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS - Se processará conforme discriminação do **PREGÃO PRESENCIAL** mediante ordem de fornecimento expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos **Arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - A rescisão contratual efetuada nas formas previstas no **CAPÍTULO III - SEÇÃO V - da RESCISÃO CONTRATUAL, da Lei nº 8.666/93** com as consequências nela estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica estabelecido que a **CONTRATADA**, que não poder subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os produtos, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 19 de Janeiro de 2017.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito
CONTRATANTE

MARIA SELMA DOS SANTOS OLIVEIRA - ME
Maria Selma dos Santos Oliveira
CONTRATADA